

Editorial

ASSIM CAMINHA A HUMANIDADE

Entre trancos e barrancos. Uma agenda bastante complexa tem sido colocada à prova do movimento sindical brasileiro. Dos grandes e graves problemas, gerados por uma crise político-jurídico-econômica, aos mais específicos do dia a dia e da “desconstrução” que o Congresso Nacional tem procurado fazer dos direitos sociais e econômicos. Neste número do *Informativo Sindical*, destacamos uma agenda das centrais sindicais para os próximos meses, buscando encontrar alternativas concretas para que a economia possa reagir especialmente no que tange aos empregos de setores ligados à infraestrutura (construção civil, petroleira, naval...). Da agenda macro, seguimos para a agenda do Congresso Nacional, que volta seus olhos para o financiamento sindical, mobilizando comissão especial com audiências públicas já realizadas em Brasília e que serão ainda realizadas em algumas regiões do País. O tema traz para o centro dos debates a estrutura sindical brasileira, de trabalhadores e empregadores, exigindo do movimento sindical não só acompanhar, mas, especialmente, propor. No Poder Judiciário, por sua vez, a pauta de julgamentos do STF traz à tona temas trabalhistas de enorme relevância até o final de 2015, com a retomada do julgamento da ADI nº 1.625 (denúncia da Convenção nº 158 da OIT) e da ADI nº 4.067 (Lei de reconhecimento das centrais sindicais). Destacamos, ainda, a decisão do Ministro Toffoli na Reclamação nº 22.012, promovida pela FEBRABAN, que suspendeu a decisão do TST da correção monetária da tabela de débitos trabalhistas. A decisão do STF segue uma linha de questionamento da competência da Justiça do Trabalho bastante perigosa para a efetivação dos direitos sociais, pois retira do Judiciário Trabalhista a possibilidade de decidir sobre temas importantes das relações de trabalho, como ocorreu desde a decisão acerca da complementação de aposentadoria por fundos de pensão, a prescrição quinquenal das diferenças não recolhidas de FGTS e outros temas decididos pelo TST e que foram novamente submetidos à decisão do STF. A dica cultural deste mês é, na verdade, uma provocação para o nosso leitor: recomendamos o filme “Os 33” (Chile), esperando aguçar a curiosidade sobre a realidade laboral, social e coletiva de mineradores espalhados pelo mundo. Lamentavelmente, o acidente ocorrido na cidade de Mariana (MG) reforça a oportunidade para essa reflexão. Aliás, a pretensão de provocar o debate e participar dele é a espinha dorsal deste *Informativo*. Não é por acaso que nos ocupamos de relatar o início do Projeto Oficinas LBS na seção *Notícias & Acontecimentos*. Assim, como não custa insistir, venha caminhar conosco! Afinal, “quem sabe faz a hora, não espera acontecer”.

Tema do Momento

Regulamentação das negociações coletivas no serviço público



Créditos: Geraldo Magela/Agência Senado

No dia 28 de outubro, representantes das centrais e confederações sindicais de trabalhadores no serviço público estiveram em audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado para analisar o [Projeto de Lei do Senado \(PLS\) nº 397/15](#), que, na prática, regulamenta a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinada pelo Brasil em 2010. A ênfase do projeto é o processo de negociação coletiva.

Todas as representações sindicais manifestaram seu apoio ao projeto apresentado pelo Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) e que tem como relator o Senador Douglas Cintra (PTB-PE). O PL contará com decisão terminativa na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (Agenda Brasil).

A audiência culminou um processo de intensa negociação entre os representantes da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), da Central Única dos Trabalhadores (CUT), do Fórum Sindical dos Trabalhadores (CST), da União Geral de Trabalhadores (UGT) e da Confederação dos Sindicatos Brasileiros (CSB) e os dois senadores (Anastasia e Cintra) e o Presidente da CDH, Senador Paulo Paim (PT-RS). Estavam presentes também representantes dos ministérios do Trabalho e do Planejamento que acompanham o tema por parte do Executivo.

A bancada sindical unificou o apoio ao projeto por considerá-lo bastante próximo às propostas defendidas pelas centrais desde 2012 nesta matéria, sendo o direito à negociação coletiva a principal bandeira de reivindicação desde o reconhecimento constitucional do direito à organização sindical.

No processo de discussão do Projeto, uma das demandas sindicais foi a inclusão de um artigo que disponha sobre a licença classista: liberação do serviço, sem qualquer prejuízo remuneratório, de no mínimo três dirigentes por entidade para facilitar o exercício da ação sindical. Esta proposta conta com o apoio do governo federal.

Os sindicalistas informaram que, nas esferas federal, estadual e municipal, o Brasil possui cerca de 12 milhões de servidores. A expectativa é que a regulamentação que está sendo construída, embora seja nacional, sirva como norte para as diversas legislações estaduais e municipais que disciplinam e disciplinarão a matéria, reforçando a categoria dos servidores e sua luta sindical.

O debate ainda não está concluído

Alguns pontos do [PLS nº 397/15](#) merecem discussão mais aprofundada. Há quem veja no texto algumas lacunas e questões a serem esclarecidas

A data-base para as negociações deveria ser estabelecida? Alguns sindicalistas presentes na audiência de 28/10 consideraram indispensável.

Os representantes do governo, por sua vez, diante do quadro atual de fragmentação sindical, apontaram a necessidade de ajustar o texto, tornando mais claro os critérios de representação para cada categoria. Este tema consta originalmente no § 2º do artigo 2º: “consideram-se ‘organizações de trabalhadores’ abrangidas pela Convenção apenas as organizações constituídas nos termos do art. 8º da Constituição”. Isso significa observância obrigatória da unicidade sindical.

Em outras palavras, o problema reside no fato de que, em termos práticos, vigora na organização sindical do serviço público o modelo de pluralidade, e não unicidade. Ante a falta de regulamentação do direito constitucional de sindicalização no serviço público, as entidades representativas foram constituídas com total liberdade. Agora, de acordo com os termos propostos pelo PLS nº 397/15, será necessário definir quem se sentará à mesa para negociar nos casos em que houver sobreposição de representações. O tema é espinhoso. A definição de um modelo de organização sindical vem sendo negociada na Câmara Bipartite Estado e Servidores Públicos do Conselho de Relações do Trabalho – CRT há quase dois anos, e não se chegou a um acordo sequer na bancada sindical.

Outra questão a ser mencionada é a flexibilidade que o PLS dá ao formato da negociação, cujo formato é de livre escolha do ente federativo (artigo 9º). Em se tratando de negociações em esferas de maior representação de trabalhadores (federal e estadual), as possibilidades de se pressionar o ente federativo empregador para adotar um formato de comum acordo é muito maior. Não é o caso das negociações nos municípios pequenos e mesmo de porte médio.

Com relação ao instrumento jurídico de consolidação dos termos negociados, o artigo 17 dá um passo à frente em relação à situação atual, na medida em que distingue a eficácia das cláusulas negociadas conforme seu conteúdo. Ou seja, “as cláusulas da negociação que tratem de questões que prescindam de lei para sua efetivação serão encaminhadas aos órgãos ou entidades competentes para sua imediata adoção”; enquanto que as cláusulas “abrangidas pelo princípio da reserva legal e pela reserva de iniciativa” (por exemplo, aquelas que tratam de aumento salarial) deverão ser transformadas em projeto de lei pelo Executivo e submetidas à apreciação do Poder Legislativo correspondentes, “obedecidas as balizas orçamentárias e as de responsabilidade fiscal”. Assim, a aplicação imediata de alguns pontos acordados evitará problemas desnecessários e dará presteza na solução de eventuais conflitos. Afinal, quanto mais direitos, deveres e benefícios puderem ser estabelecidos por acordo entre as partes, mais garantias haverá de cumprimento.

A discussão e a regulamentação da negociação coletiva fortalece o trabalho dos servidores públicos e fomenta o diálogo. Acompanharemos o assunto de perto!

Reflexão & Crítica

Reforma da Previdência

A Presidente Dilma sancionou, no dia 5 de novembro, as novas regras para a aposentadoria. Dentre elas, agora será permitida uma escolha alternativa ao fator previdenciário com a fórmula 85/95, que é a soma da idade e do tempo de contribuição para mulheres e homens, respectivamente.

A fórmula ficará em vigor até 31 de dezembro de 2018, quando terá um acréscimo de um ponto ao ano até 2026, quando será igual a 90/100. A lei é fruto de uma MP, editada por sua vez em substituição à proposta aprovada no Congresso que não incluía a progressividade.

A lei sancionada está longe dos objetivos do governo, e a substituição do fator previdenciário ocorre em função da conjuntura política. O governo reclama, com razão, que a aposentadoria tem funcionado mais como complementação de salário do que benefício de inatividade. Os segurados aposentam-se com pouca idade e o fator previdenciário, apesar de diminuir o valor da aposentadoria, não conseguiu aumentar a idade para a procura de aposentadoria.

O segurado aposenta-se e continua trabalhando, recorrendo depois à Justiça - com a desaposentação -, para aumentar seu benefício. Quando da sanção da nova fórmula, a Presidente Dilma, como esperado, vetou artigo que regulamentava a desaposentação. Existem mais de 120 mil ações sobre a matéria e o tema encontra-se em discussão no Supremo Tribunal Federal

Novas mudanças?

O Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Miguel Rossetto, tem levantado a hipótese de realização de uma negociação de uma reforma da previdência que, garantindo as conquistas trabalhistas, assegure a sustentabilidade financeira *"reconhecendo... a grande transição demográfica em andamento"*. Rossetto disse que a proposta será discutida com as centrais sindicais, movimentos sociais, empresários e sociedade civil.

O governo quer limitar a idade mínima de aposentadoria em 60 anos e 65 anos para mulheres e homens, respectivamente, e talvez com uma fórmula de aumento progressivo.

Analistas acreditam que a equipe econômica pressiona pelo encaminhamento de proposta ao Congresso no quadro do ajuste fiscal sem que se espere a formação de um consenso que, parece, o Ministro Rossetto espera obter no Fórum Nacional do Trabalho e da Previdência Social.

Notícias & Acontecimentos

Centrais discutem formas de saída da crise

No dia 9 de novembro, quase uma centena de sindicalistas, encabeçados pelos principais dirigentes das centrais sindicais, reuniu-se na sede do DIEESE, em São Paulo, para discutir a situação dos segmentos de petróleo e gás, naval e construção civil frente à gravidade da crise.

As centrais relataram a conversa com o governo, nos primeiros dias de novembro, quando se decidiu que o Fórum tripartite instalado no dia 30 de setembro não tratará mais da previdência, mas sim de medidas emergenciais para a retomada do crescimento, a solução dos problemas da Petrobras e a agilização dos acordos de leniência.

Vários dirigentes defenderam a elaboração de propostas em conjunto pelo sindicalismo, o empresariado e o governo. Falou-se em celebrar um grande acordo nacional ou até mesmo um pacto social.

Um tema muito destacado foi a necessidade de acelerar os acordos de leniência entre governo e as empresas, para que estas voltem a investir e empregar. Foi decidido que as centrais, com o apoio e participação do DIEESE, sistematizarão um conjunto de propostas para a retomada do crescimento e produção, principalmente nas áreas mencionadas. As centrais procurarão o setor empresarial em busca de formar uma aliança e construir propostas.

Ao final, foram aprovadas as seguintes iniciativas:

- Dia 03/12 – realização de reunião plenária em São Paulo, envolvendo todos os atores sociais afetados pela Operação Lava Jato e pelos acordos de leniência, pela retomada de investimentos, obras e produção, para debater a situação de desemprego e propor ações para o governo. Serão convidados para a plenária setores empresariais, acadêmicos, sociais e sindicais.
- Dia 08/12 – realização de um grande ato no Rio de Janeiro em frente à Petrobrás.
- Dia 09/12 – entrega da pauta e das propostas para a Presidência da República, o Congresso Nacional, o Poder Judiciário (STF, TST).

Projeto Oficinas LBS – “O sistema norte-americano de relações sindicais: experiência e atualidade”

Inaugurando o projeto Oficinas LBS, no dia 5 de novembro, em Brasília, realizou-se o debate sobre “*O sistema norte-americano de relações sindicais: experiência e atualidade*”. Os expositores foram o Professor Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São

Paulo, Marcus de Oliveira Kaufmann (autor do livro “*Por um Sindicalismo Associativo: da solidariedade sindical internacional à Democracia nos locais de trabalho*”, Editora LTR, 2015) e o Advogado trabalhista norte-americano, Stanley Arthur Gacek (Diretor Adjunto do Escritório da OIT no Brasil).



Essa primeira atividade contou também com a colaboração da Advocacia Scalassara, antigo e importante parceiro de LBS Advogados, representada pela Advogada Luara Soares Scalassara, que comentou

sua vivência na área sindical nos Estados Unidos, em 2012, na “United Automobile, Aerospace and Agricultural Implement Workers of America” (UAW), um dos maiores sindicatos de trabalhadores do setor automobilístico daquele país.

O Professor Marcus explicou de forma clara e direta como se constituiu e como funciona o sistema de relações sindicais e trabalhistas estadunidense. Sua apresentação abordou os seguintes tópicos: *As grandes “famílias” normativas no âmbito do Direito do Trabalho; A estrutura básica do sistema sindical dos EUA; Pontos de contato, pontos de distanciamento: experiências e explorações para o Brasil.*

O Professor Marcus fez comparações com o sistema brasileiro e um dos seus destaques referiu-se às dificuldades de aferição da representatividade sindical no Brasil em contraposição à clareza das regras americanas. O Professor tratou, também, da questão das práticas antissindicais e da reforma legislativa frustrada do governo Obama.

Stanley Gacek tratou das recentes decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho e pela Suprema Corte dos EUA em matéria de direito coletivo do trabalho, explicando seu funcionamento e limites. Dentre os casos mencionados, citou a questão das contribuições de solidariedade relativas a contratos coletivos celebrados no setor público (algo semelhante à contribuição assistencial cobrada por ocasião de negociação coletiva no Brasil).

Também descreveu e analisou as práticas antissindicais decorrentes da intervenção dos empregadores na ação sindical, em especial as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores para se organizar coletivamente nas unidades de negociação, já que é vedado o acesso de sindicalistas ao interior da empresa (prevalência absoluta do direito de propriedade). Aliás, paira o medo de perda do emprego para quem se envolver em qualquer atividade sindical.

A intervenção da Advogada Luara Scalassara serviu para ilustrar os dados teóricos apresentados pelos dois expositores, ao descrever sua vivência em um sindicato que busca, há mais de dez anos, a representatividade dos trabalhadores da empresa Nissan no Estado do Mississippi.

O sócio de LBS Advogados, José Eymard Loguercio, chamou a atenção para a utilidade de análises comparativas como a exercitada nesta oficina para repensar, de maneira propositiva, as relações sindicais no Brasil. Afinal, a conjuntura nacional e, aparentemente a internacional, reclama reflexão e atuação em prol dos direitos sociais. Não é à toa que o Professor Kaufmann emprega o termo “hostilidade judicial” em sua obra ao referir-se à atuação do Judiciário nas questões trabalhistas.

O Projeto Oficinas LBS se estenderá ao longo de 2016, para ampliar e aprofundar o debate. A ideia é difundir os vídeos das palestras e, com a colaboração dos expositores, publicar artigos sobre os assuntos debatidos. Participar é a palavra de ordem!

Legislativo em Foco

Audiências públicas sobre o custeio sindical

A Comissão Especial de Financiamento da Atividade Sindical, da Câmara dos Deputados, já realizou duas audiências públicas nas últimas semanas. A ideia da Comissão é apresentar uma única proposta sobre o tema, já que, na Câmara, há mais de 20 projetos que versam sobre a estrutura sindical, seu financiamento e organização (veja alguns deles no *Informativo Sindical* de outubro).

A primeira audiência, em 29 de outubro, reuniu representantes de centrais sindicais, do Poder Judiciário, da OAB e do governo. Houve debate em torno do fim do imposto sindical e da cobrança de contribuição assistencial prevista em acordo coletivo a trabalhadores não sindicalizados.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, afirmou sobre o imposto sindical: "Se fosse retirada essa fonte de renda, os sindicatos não teriam condições de realizar seu trabalho nem de suprir a ausência do Estado, promovendo a assistência médica e jurídica a seus associados".

A OAB, em relação à contribuição assistencial, defende a sua cobrança de todos os trabalhadores de determinada categoria, pois as conquistas do sindicato valem para todos, e não apenas para os sindicalizados.

O Presidente da Comissão Especial de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB, Bruno Reis de Figueiredo, declarou: "Se avançar nesse entendimento da Súmula nº 40 do Supremo, do precedente normativo 119 do TST [consideram ilegal a cobrança dessas contribuições de quem não é filiado a um sindicato], realmente nós não sabemos qual será o futuro do movimento sindical brasileiro".

Na audiência do dia 5 de novembro, com representantes das entidades patronais CNA, CNI, CNC, CNS e CNT, a manutenção da cobrança compulsória da contribuição sindical foi defendida. O representante da Confederação Nacional da Agricultura, Cristiano Zaranza, afirmou: "Somos favoráveis à manutenção do sistema compulsório. Agora, se vier a ser tratada eventual contribuição assistencial, confederativa, em caráter substitutivo, temos posição contrária em relação a isso. Exatamente porque estamos tratando do financiamento de uma forma isolada".

O relator na Comissão Especial, Deputado Bebeto (PSB-BA), informou na reunião que serão realizadas audiências sobre o assunto em todas as regiões do Brasil. Ao fim dos debates, a Comissão deseja apresentar



proposta que trate não só das fontes de custeio, mas de modelo de organização, gestão e de transparência.

O tema é espinhoso porque afeta não só a organização sindical, faceta fundamental da liberdade sindical, mas, principalmente, a ação sindical de entidades que, como quaisquer outras, dependem de recursos para existir. Continuaremos a acompanhar os trabalhos desta Comissão!

Audiência pública – O que é e como funciona

A audiência pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição de 1988 (art. 58, inciso II) e regulado por leis federais, Constituições estaduais e leis municipais. Visa estreitar as relações entre os poderes do Estado e os cidadãos.

Os órgãos do Legislativo e do Executivo podem realizar audiências públicas, assim como o Supremo Tribunal Federal, antes de julgar se uma norma está ou não de acordo com a Constituição; e o Ministério Público, sempre que precisar colher subsídios para defender os direitos assegurados na Constituição.

No Legislativo, o objetivo da audiência é integrar deputados e senadores e os eleitores, realizando um debate coletivo das questões de interesse geral ou mesmo de segmentos específicos da sociedade para ajudar os parlamentares no exercício de suas funções. Também as assembleias legislativas estaduais e as câmaras de vereadores podem audiência pública para o debate de assuntos relevantes.

Na Câmara dos Deputados, cada Comissão possui um calendário com as audiências agendadas. No Senado, há como consultar as audiências agendadas e as encerradas: [Audiências públicas abertas e encerradas](#). E há como participar dos debates em tempo real: [Como funciona uma audiência](#).

É possível também ver vídeos das audiências já realizadas. Para assistir aos da audiência pública sobre negociação coletiva no serviço público, tratada na seção Tema do Momento, acesse: [E-cidadania – Audiência CDH](#).

Para ver os vídeos das audiências da Comissão Especial de Financiamento Sindical da Câmara: [Audiência Centrais](#) e [Audiência Confederações patronais](#).

Ultratividade dos acordos coletivos sob ameaça

O Projeto de Lei nº 6.411/13, que acaba com o princípio da ultratividade nas convenções e acordos coletivos, está em debate na Câmara dos Deputados.

Continuam as ameaças aos direitos dos trabalhadores na pauta do Legislativo brasileiro. Retirada a emenda da MP nº 680 que previa a *prevalência do negociado sobre o legislado*, nova ameaça aos direitos coletivos é colocada em pauta. Trata-se do [Projeto de Lei nº 6.411](#), do Deputado Carlos Bezerra, de 2013, que propõe que *“as cláusulas normativas não integrem os contratos individuais de trabalho e sua vigência esteja limitada ao prazo previsto em instrumento coletivo, que não pode ser superior a quatro anos”* (segundo o relatório do Deputado Benjamin Maranhão, do PMDB da Paraíba). Seria o fim da *“aplicação do princípio da ultratividade às convenções e acordos coletivos”*.

O relator faz menção à vigência da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho, que favorece integralmente a ultratividade: *“As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.”* A redação foi alterada em 14 de setembro de 2012, mas anteriormente o TST entendia que as cláusulas normativas vigiam somente no período negociado, entendendo ser a intenção do projeto voltar a essa situação, o que seria um estímulo à negociação coletiva.

O principal argumento é a situação econômica do país, pois, *“se a empresa concede um benefício em virtude do mercado favorável em um período, não pode ser obrigada a mantê-lo, caso a economia mude”*.

Vale lembrar que o fim da ultratividade nas convenções e acordos coletivos ocupa o 40 lugar de importância na lista de 101 Propostas para Modernização Trabalhista, apresentada já em 2013 pela Confederação Nacional da Indústria – CNI (a lista foi atualizada recentemente).

Para a CNI, a *“ultratividade gera manutenção imprevista de custos decorrentes de condições criadas por normas coletivas negociadas em contexto de prazo determinado, podendo causar grandes dificuldades, pois nem sempre existem condições econômicas para manutenção de alguns benefícios que foram contratados com caráter provisório”*.

Mais ainda, para a CNI, a ultratividade dificulta a flexibilização das condições de trabalho, pois, *“ao desestimular a negociação coletiva, vai prejudicar a negociação de condições diferenciadas de trabalho que poderiam trazer ganhos de produtividade (tais como: jornadas de trabalho diferenciadas, por exemplo), impactando em planos de investimento”*.

A perda da ultratividade das cláusulas das convenções e acordos reduz a importância e o papel das negociações coletivas, já que enfraquece o poder de barganha dos sindicatos, que não têm como pressionar o empregador a sentar-se à mesa de negociação. A manutenção dos acordos formulados por meio da ultratividade tem se revelado verdadeiro estímulo para os empregadores participarem do processo negocial e, assim, pleitearem os ajustes reclamados pela conjuntura.

O princípio da ultratividade já foi lei

O princípio jurídico da ultratividade já esteve por duas vezes consagrado expressamente em lei. As duas leis foram revogadas quando entraram em vigor dois planos econômicos: o Plano Collor e o Plano Real. A Lei nº 7.788/89, que consagrava a ultratividade, foi extinta em março de 1990 pela Medida Provisória nº 154 (depois Lei nº 8.030). Em dezembro de 1992, o princípio voltou em um parágrafo da Lei nº 8.542, sendo suprimido pela MP nº 1.503, de 1995, complementar ao Plano Real.

A Súmula nº 277 foi aprovada no TST em 2012, depois de uma semana de debates intensos e uma ampla consulta à sociedade civil que envolveu mais de 100 entidades, dentre as quais muitos sindicatos. A súmula foi aprovada com 15 votos a favor e 11 contra e colocou fim a 24 anos de entendimento daquele tribunal de que as vantagens negociadas valeriam apenas enquanto o acordo estivesse vigorando.

Ao contrário do que diz a CNI, o fim da ultratividade não incentiva a negociação coletiva, ao contrário, promove o prolongamento dos conflitos e o endurecimento das negociações, com o impasse favorecendo a supressão de direitos, pois o recurso do dissídio coletivo foi limitado ao comum acordo entre os sindicatos

de empregados e de empregadores com a mudança constitucional trazida pela Emenda 45, de 2004.

Nova batalha legislativa se coloca e é importante a atuação articulada do movimento sindical.

Por dentro do Judiciário

Destaques no STF: Lei das Centrais Sindicais e Convenção nº 158 da OIT

ADI nº 4.067

Reconhecimento das centrais e repasse do imposto sindical

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi interposta em 2008 pelo partido DEM – Democratas questionando a constitucionalidade da Lei nº 11.648/08, que reconheceu formalmente as centrais sindicais e redistribuiu os recursos do imposto sindical. Argumenta-se que é vedada a utilização dos recursos advindos da contribuição sindical para entidades que extrapolam os limites da respectiva categoria profissional. O processo estava com vistas ao Ministro Roberto Barroso e foi devolvido para julgamento em 21 de setembro. Já foi pautado em Plenário nos dias 8 e 29 de outubro, mas ainda não foi julgado. Nesse processo, já votaram pelo não recebimento do imposto sindical e

ajuste em outros dispositivos: Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski e César Peluso; pelo recebimento do imposto sindical e ajustes: Eros Grau, Carmen Lúcia e Marco Aurélio. Faltam votar os Ministros Rosa Weber, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Celso de Mello. O julgamento está empatado. A pauta do Plenário é acompanhada diariamente por LBS Advogados, que representa a CUT como *amicus curiae* na ADI.

ADI nº 1.625

Denúncia da Convenção nº 158 da OIT, sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador

A ADI foi ajuizada pela CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura em 1997 contra o Decreto nº 2.100/96, em que o Presidente da República tornou pública a denúncia (retirada do ordenamento jurídico brasileiro) da Convenção nº 158 da OIT, introduzida em 1992. Sustenta-se violação ao artigo 49, inciso I, da Constituição, que prevê competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver sobre tratados e atos internacionais. A ação foi devolvida para julgamento em 10 de abril deste ano e esteve pautada no Plenário no dia 5 de novembro, mas não foi apreciada nesta data, tendo sido reincluída na pauta do dia 11 de novembro. Julgaram a ação como procedente em parte os Ministros Maurício Correia



e Carlos Ayres Britto; como procedente, o Ministro Joaquim Barbosa; e improcedente, o Ministro Nelson Jobim. Faltam votar os Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Dias Toffoli.

Créditos trabalhistas na mira do STF

Liminar concedida na [Reclamação nº 22.012](#), ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, suspende correção de débitos trabalhistas pelo índice de inflação

Liminar deferida no dia 14 de outubro pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu efeitos de decisão proferida em agosto deste ano pelo Tribunal Superior do Trabalho que determinou fossem os débitos trabalhistas corrigidos pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

O TST, segundo o Ministro, extrapolou o entendimento fixado pelo STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357 e 4.425, relativas à sistemática de pagamento de precatórios e sua correção.

Da decisão impugnada. A Corte trabalhista apreciou o tema na [arguição de inconstitucionalidade](#) suscitada em relação ao artigo 39 da Lei da Desindexação da Economia (Lei nº 8.177/91) que estipulava a atualização dos valores devidos na Justiça do Trabalho pela Taxa Referencial Diária (TRD). Nessa ocasião, por unanimidade, declarou-se a inconstitucionalidade da TRD e deu-se ao dispositivo interpretação conforme a Constituição a fim de preservar o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas.

A alteração da correção monetária determinada pelo TST atingiu não só o caso concreto, mas todas as execuções em curso na Justiça do Trabalho. Isso porque o tribunal decidiu oficiar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para providenciar a atualização da tabela única de correção da Justiça do Trabalho, corrigida antes pela TR.

A questão da correção monetária é bastante importante para o trabalhador e tem um impacto financeiro grande, portanto, repercute no contexto de crise atual. O trabalhador deve ter seus créditos reajustados de forma efetiva, o que não acontece com a utilização da TR, que não repõe o poder aquisitivo perdido em decorrência da inflação. Os empregadores, por outro lado, comemoraram a decisão, pois, com a nova correção, haveria aumento considerável nos valores devidos pelas empresas.

O Judiciário trabalhista e as práticas antissindicais

A liberdade sindical foi objeto de discussão em julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST, em recurso que impugnava a condenação do Banco Bradesco a indenizar bancário que teve promoção condicionada à renúncia de seu cargo de dirigente sindical. Por unanimidade, a 2ª Turma do TST negou provimento ao pedido do Banco por entender que a conduta do empregador configurava ato ilícito e antissindical e, por isso, manteve a condenação. Essa [notícia](#) foi veiculada pela página eletrônica do Tribunal, que também disponibiliza o [teor integral da decisão](#).

Cultura Sindical

Os 33



A dica de cultura deste mês é o filme *Os 33*, que estreou no Brasil no dia 29 de outubro e relata a história dos 33 mineiros que ficaram soterrados por 69 dias no deserto do Atacama, no Chile.

Em 2010, um desmoronamento na mina de carvão e ouro de San José fechou a única saída da montanha, prendendo os 33 trabalhadores a mais de 700 metros abaixo do nível do mar. Com pouca comida, água, luz e em um calor de 40° C, eles são liderados por Mario Sepúlveda (Antonio Bandeiras), enquanto o

Chile se mobiliza para uma megaoperação de resgate. A história mostra, ainda, a atuação das famílias dos soterrados e do Ministro da Energia Laurence Golborne (Rodrigo Santoro).

O lançamento do filme causou polêmica no país, já que a situação de trabalho nas minas chilenas não mudou desde o acidente. Não houve conquistas de direitos trabalhistas e nem a adoção de medidas de prevenção. Há greves no setor de mineração desde julho deste ano, pugnando por melhorias nas condições de trabalho e de segurança e por equiparação de direitos para os terceirizados.

No Brasil, o tema ganha destaque com o recente acidente nas barragens da mineradora Samarco em Bento Rodrigues, distrito de Mariana (MG). O rompimento das barragens é considerado como o pior acidente da história da mineradora anglo-australiana BHP Billiton, que detém 50% da mineradora. A outra sócia da Samarco é a brasileira Vale.

A discussão sobre a segurança do trabalho nas atividades de mineração é atual e vale à pena refletir!

Veja o *trailer* do filme: [Os 33](#)

Para ler mais sobre a história, acesse: [Infográficos - Resgate](#)

Para conhecer a realidade do trabalho em minas no Chile e na América Latina:

- [Em greve no Chile, sindicatos criticam versão de Hollywood sobre resgate dos 33 mineiros](#)
- [Cinco anos depois, mineiros chilenos enfrentam dificuldades](#)
- [O declínio da mineração e seu legado na América Latina](#)

Expediente

Coordenadores: José Eymard Loguercio e Fernanda Caldas Giorgi

Editora: Maria Sílvia Portela de Castro

Redatores: Antonio Carlos Castro e Antonio Fernando Megale Lopes

Arte: AT2D

Tecnologia: Vagner Cuccino

O Informativo Sindical é uma publicação eletrônica do LBS Advogados Associados, com periodicidade mensal.

Para receber este Informativo, enviar sugestões ou comentários: adriana.giachini@lbs.adv.br

Edição fechada em 9 de novembro de 2015.